

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

Estado do Espírito Santo

-0-

LEI Nº 130

" Fixa ajuda de custas para os Senhores Vereadores Municipais. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro de 1955, fica estabelecida uma ajuda de custas para os Senhores Vereadores Municipais.

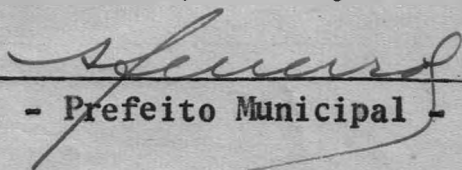
Art. 2º - A ajuda de custas a que se refere o art. 1º da presente lei é de R\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) para os residentes na sede do Município e de R\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros) para os residentes nas sedes dos distritos e por sessão.

Art. 3º - A ajuda de custas será paga mediante o requerimento da parte acompanhado da certidão de comparecimento firmada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 14 de julho de 1955-


- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 14 de julho de 1955-


- Secretário -